



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



**CONTRATO Nº 0104202501/2025**

(Processo Administrativo nº 042/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104202501/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, E EMPRESA RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

**Contratante**



Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, com sede na Praça Governador Alberto Silva, nº 442, Centro, Cep: 64880-000, na cidade de Eliseu Martins - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.059/0001-08, neste ato representado(a) pelo Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araujo, inscrito no CPF sob nº 496.818.773 - 49 e portador da Cédula de Identidade nº 1335326 SSP/PI.

**Contratado**



RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.800.141/0001-18, sediado(a) na Avenida Anísio da Luz, neste ato representado(a) pelo Sr. Natanael Rodrigues de Araujo, inscrito no CPF sob nº 002.366.223-90 e portador da Cédula de Identidade nº 2.113.095 SSP/PI.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACÚCAR CRISTALIZADO 1KG	UND	1.700	R\$ 4,64	R\$ 7.888,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO STEVIA/SUCRALOSE	UND	30	R\$ 11,04	R\$ 331,20
3	ALHO EM PASTA	UND	900	R\$ 9,93	R\$ 8.937,00
4	AMIDO DE MILHO 500G	UND	800	R\$ 10,04	R\$ 8.032,00
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 GRÃO LONGO	KG	2.000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS 400G	UND	400	R\$ 13,95	R\$ 5.580,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	UND	2.000	R\$ 6,86	R\$ 13.720,00
8	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL 400G	UND	1.500	R\$ 7,72	R\$ 11.580,00
9	CAFÉ MOÍDO EM PÓ 250G	UND	1.500	R\$ 11,02	R\$ 16.530,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08

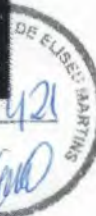


10	CANELA EM PÓ DE PACOTE DE 100 G	UND	160	R\$ 9,61	R\$ 1.537,60
11	CHOCOLATE EM PÓ 100%, CACAU EM PÓ SOLÚVEL PACOTE OU POTE DE 400G	UND	500	R\$ 24,07	R\$ 12.035,00
12	COCO RALADO 100G	UND	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
13	CONDIMENTO EM PÓ 100G	UND	700	R\$ 1,66	R\$ 1.162,00
14	CREME DE LEITE TETRA PACK 200G	UND	400	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
15	DOCE DE BANANA EM TABLETE (POTE C/ 50 UNID.)	POTE	200	R\$ 10,62	R\$ 2.124,00
16	EXTRATO DE TOMATE POTE 190G	UND	1.300	R\$ 6,03	R\$ 7.839,00
17	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	UND	1.900	R\$ 10,99	R\$ 20.881,00
18	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	UND	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
19	FÉCULA DE POLVILHO 1KG	UND	300	R\$ 13,15	R\$ 3.945,00
20	FEIJÃO CARIOCA 1KG	UND	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
21	FEIJÃO PRETO 1KG	UND	700	R\$ 8,02	R\$ 5.614,00
22	FEIJÃO FRADINHO 1KG	UND	300	R\$ 6,85	R\$ 2.055,00
23	FERMENTO EM PÓ 100G	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
24	LEITE CONDENSADO (CAIXA 390G)	UND	200	R\$ 4,76	R\$ 952,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UND	4.000	R\$ 8,30	R\$ 33.200,00
26	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE 200G	UND	80	R\$ 10,84	R\$ 867,20
27	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G-COMPOSTO POR CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO E VITAMINAS (A E D). DEVENDO APRESENTAR MARCA E	UND	500	R\$ 11,87	R\$ 5.935,00
28	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500G	UND	2.500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
29	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO PARAFUSO 400G	UND	2.000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
30	MARGARINA VEGETAL 500G	UND	400	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00
31	MANTEIGA ZERO GORDURA TRANS 500G	UND	100	R\$ 7,88	R\$ 788,00
32	MASSA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO FLOCÃO 500G	UND	3.500	R\$ 6,05	R\$ 21.175,00
33	MASSA DE ARROZ PRÉ-COZIDA TIPO FLOCÃO 500G	UND	1.500	R\$ 12,73	R\$ 19.095,00
34	MILHO DE PIPOCA 500G	UND	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
35	MILHO PARA CANJICA 500G	UND	500	R\$ 5,34	R\$ 2.670,00
36	MILHO VERDE LATA 200G	UND	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
37	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	UND	1.000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
38	ORÉGANO DESIDRATADO 15G	UND	70	R\$ 3,13	R\$ 219,10
39	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE 400G	UND	150	R\$ 8,05	R\$ 1.207,50
40	SAL REFINADO IODADO 1KG	UND	400	R\$ 1,28	R\$ 512,00
41	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE 130G	UND	1.900	R\$ 5,07	R\$ 9.633,00
42	TEMPERO CASEIRO LÍQUIDO 500ML	UND	100	R\$ 4,47	R\$ 447,00
43	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 500G	UND	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
44	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 500G	UND	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
45	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ 500G	UND	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
46	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU 500G	UND	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 345.589,60</b>	

<b>LOTE II - FRIOS (ALIMENTOS PERECÍVEIS)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	CARNE MOÍDA BOVINA, TIPO CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PATINHO, HOMOGENEIZADA, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA E SEM MANCHAS ESVERDEADA. COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITOSE E LARVA. ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIF.	KG	2.300	R\$ 27,23	R\$ 62.629,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



2	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, INSPECIONADA, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA E SEM MANCHAS ESVERDEADA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	2.800	R\$ 27,85	R\$ 77.980,00
3	SALSICHA - CARNE BOVINA - SALSICHA COMUM CONGELADA, PREPARADA COM PARTES COMESTÍVEIS DE CARNE BOVINA E SUÍNA DE BOA PROCEDÊNCIA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, PACOTES CONTENTO NO MÁXIMO 2,5 KG. CONTER RÓTULO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	200	R\$ 14,36	R\$ 2.872,00
4	FRANGO SEMI-PROCESSADO, INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO SEM PESCOÇO, SEM CABEÇA, SEM MIÚDOS, COM ASPECTO CORE CHEIRO PRÓPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 1,5 KG A 2 KG, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.	KG	4.000	R\$ 15,08	R\$ 60.320,00
5	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE FISCALIZADO E REGISTRADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PESO DE 1 KG	KG	1.000	R\$ 24,31	R\$ 24.310,00
6	BISTECA SUÍNA CONGELADA	KG	2.500	R\$ 23,26	R\$ 58.150,00
7	OVOS DE GALINHA, SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO APROXIMADO 50G, EMBALAGEM EM LAMINA DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES, PARA 30 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 15 DIAS A CONTAR À PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DÚZIA	1.500	R\$ 10,70	R\$ 16.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 302.311,00</b>	

LOTE III - PADARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PÃO DE 50G, MASSA FINA DE 1º, FORMATO FUSIFORME, PESO APROXIMADO DE 50 G A UNIDADE, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE INTEGRO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE.	UND	30000	R\$ 0,94	R\$ 28.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 28.200,00</b>	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) início da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 345.589,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para o Lote I, R\$ 302.311,00 (trezentos e dois mil, trezentos e onze reais) para o Lote II e R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, duzentos reais) para o Lote III.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

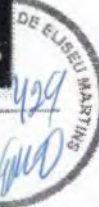
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte dos Recursos: FUNDEB, PNAE, FPM, ICMS e 500 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, Programa de Trabalho: 04.122.0004.2012.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Manoel Emidio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eliseu Martins - PI, 01 de abril de 2025.

Marcos Aurélio Guimarães de Araujo  
Representante legal do CONTRATANTE

NATANAEL RODRIGUES DE  
ARAUJO:00236622390  
Assinado de forma digital por  
NATANAEL RODRIGUES DE  
ARAUJO:00236622390  
Dados: 2025.04.01 10:13:27 -03'00'

Natanael Rodrigues de Araujo  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Adilson Silva de Sousa 20250401-60
2. Maylani Silva De Sousa 043144293.21